



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

042

LEI Nº 1199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Restabelece o Capítulo II - Do Recibo de Prestação de Serviços Provisórios (RPS) da Lei nº 1176, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restabelecido o Capítulo II - Do Recibo de Prestação de Serviços Provisório (RPS), e seus dispositivos constituídos dos Art's 10, 11, 12, Parágrafo Único, Art. 13, §1º, §2º, §3º - I e II, todos integrantes da Lei nº 1176, de 07 de junho de 2017.

Art. 2º - Com o restabelecimento de que trata o Art. 1º da presente Lei, fica revogado o Art. 3º da Lei nº 1189, de 05 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2017.


ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO